



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 174691/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS E A EMPRESA ÁGIL
COMÉRCIO ATACADISTA E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178333/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (CIMESMI) Nº 009/2025

Que entre si celebram, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.568.433/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Srº LUIZ FERNANDO FISCHER, nomeado pelo DECRETO Nº 176/25, de 06 de MARÇO DE 2.025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, portador da Matrícula Funcional nº 3792-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ÁGIL COMÉRCIO ATACADISTA E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 60.076.172/0001-70, com sede à RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1548, CORONEL ANTÔNIO, CAMPO GRANDE/MS, CEP 79.011-334, neste ato representado pelo Srº Olivaldo Jose de Lima – Socio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 (CIMESMI) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - CIMESMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mistura de agregados betuminosos ensacados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mistura de agregados betuminosos ensacados em embalagens de 25 kg com prazo de validade e estocagem de 12 meses após a fabricação; • Características físicas: a) O Projeto de fabricação do produto elaborado por laboratório credenciado ao INMETRO; b) Análise Granulométrica de agregado – DNER-ME 083/98. c) Determinação do desgaste por abrasão “Los Angeles” – DNER- ME 035/98. d) Determinação de densidade aparente – DNER ME 117/94. e) Determinação de teor de Betume – DNER ME 053/94. f) Teor de Umidade – DNER ME196/98. g) Adesividade a Ligante Betuminoso – DNER ME 079/94. h) Os parâmetros de referência utilizados são: • Granulometria Peneiras -% que passa • 12,70mm.....100 •	SACO	10.000	MARCA PROPRIA	R\$ 39,45	R\$ 394.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 174691/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

9,52mm.....90	a	100	•					
4,76mm.....80	a	90	•					
2,00mm.....40	a	80	•					
0,42mm.....20	a	40	•					
0,18mm.....15	a	20	•					
0,074m/m.....2	a	15	•					
Abrasão								
"LOS ANGELES" – Inferior a 50% •								
Densidade aparente –aproximado a								
2,50g/cm ³ • Teor de Betume – 3,6 a								
6,0% • Teor de Umidade – 0,3(ht) a								
0,5(ht)								

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Todo o conteúdo do Pregão Eletrônico nº 004/2025;
- 1.4. O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025;
- 1.5. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, posteriores à emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Início dos Serviços. No tocante ao local e horário das entregas, estas deverão ocorrer, prioritariamente, no Parque de Obras – Secretaria Municipal de Infraestrutura, sito à Rua Jacinto Basílio de Oliveira, 2.374, na Vila Doriane, CEP 79.990-000, fone (67) 3481-1240, em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 07h às 11h e das 13h às 17h, embalados adequadamente.

3.2. O ato de recebimento do produto não implica em sua aceitação. A critério da CONTRATANTE, o produto fornecido será submetido à verificação. Cabe a CONTRATADA a substituição do produto que vier a ser recusado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus para o Município;

3.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, costura, acabamento, materiais ou desconformidade com as especificações técnicas, comprometendo-se à substituição dos itens defeituosos sempre que constatada a necessidade;

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 174691/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

previsto para a entrega ou antes, se assim for necessário. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas como frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do objeto nas dependências do CONTRATANTE;

- 3.5. A mistura de agregados betuminosos ensacados deverá possuir **prazo mínimo de validade e estocagem de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do produto pela Administração**, devendo constar na embalagem ou etiqueta do produto, de forma legível, a data de fabricação e as demais informações técnicas pertinentes. O fornecimento de produto com prazo inferior ao estabelecido poderá ensejar a recusa do material no ato do recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS em até 30 (trinta) dias, após a data da prestação executada, mediante a apresentação da NF-e/Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

6.2. Na NF-e/Fatura, a contratada deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento da NF-e/Fatura.

6.3. Em caso de devolução da NF-e/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.5. A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- II - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 174691/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

sociais instituídos por Lei;

III - Regularidade perante a Justiça do Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o próprio órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelas servidoras: Lucilene Correa da Silva, matrícula 1681-1 e Josileia Moreira Cubilha, matrícula 2329-19.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 174691/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 174691/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 174691/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 174691/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

ÓRGÃO: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26 0002 2139 0000 Manutenção dos Serviços e Ações c/

FUNDERSUL LINEAR 782

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.749.0000 502.001 Rec Prov. FUNDERSUL LINEAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amambai/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não pudessem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Amambai - MS, em 20 de março de 2026.

**LUIZ FERNANDO FISCHER
DECRETO Nº 176/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE**

**OLIVALDO JOSE DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR
AGIL COMERCIO ATACADISTA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
Decreto nº 017/25

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar
Decreto nº 018/25